



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206

NOTA Nº 0182-COOPI-PF-INPI-ALB-2.8/2011

PROCESSO Nº Ofício nº 248/GM-MDIC

INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Projeto de Lei do Senado nº 194/2010 – Alteração do art. 128 da Lei nº 9.279/96 (LPI) – Comprovação do uso da marca quando do registro e da prorrogação – Substitutivo – Alteração dos arts. 133, 142 e inclusão do art. 164-A na LPI

1. Cuida-se de Projeto de Lei do Senado em tramitação (PLS 194/10) de autoria de Sua Excelência o Senador Valdir Raupp, em que se pretende a alteração do art. 128 da Lei de Propriedade Industrial-LPI, Lei nº 9.279/96, ao qual se acrescentaria um § 5º, para estipular que *“a pessoa jurídica de direito privado deverá, antes do registro da marca ou da sua prorrogação, comprovar o uso da marca ou demonstrar que iniciará o seu uso dentro do prazo de cinco anos contados da sua concessão”*.
2. Em sede da d. Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa Legislativa se houve por bem aprovar o referido PLS mas na forma do substitutivo ali apresentado, pelo qual se alteraria a redação do § 1º do art. 133 e se acrescentaria inciso ao art. 142, ambos da LPI, incluindo-se, ainda, na Lei o art. 164-A, tudo consoante os expedientes e documentos (estes por mim extraídos do sítio do Senado Federal na Internet) anexos à presente.
3. Impende observar, ao ensejo, que o Ofício de referência, conquanto solicitando manifestação deste Instituto a respeito do suscitado Projeto de Lei até o dia 11.05.11, sem preterição, só chegou, no entanto, a esta PROC no dia 12 de maio p.p., conforme ali registrado, na mesma data se tendo instado a abertura do competente processo e determinado a remessa à Diretoria de Marcas – DIRMA do INPI para o indispensável pronunciamento daquela área técnica, de onde retornou o presente expediente, avulso, com a manifestação aduzida por aquela Diretoria consubstanciada na **NOTA TÉCNICA Nº 0020/2011 –INPI/DIRMA**, datada de 24.05.11.
4. Entendimento que, até em face da urgência da necessidade de encaminhamento de sobredita manifestação à d. Assessoria Parlamentar do Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Estado do MDIC, este órgão jurídico, nesta oportunidade, se permite endossar e subscrever, adotando também como suas as relevantes razões que presidiram o opinamento ali manifestado pelo Sr. Diretor de Marcas do INPI, onde demonstrados, com percuciência, os motivos pelos



quais se pronuncia esta Autarquia CONTRÁRIA, com a devida vênia, ao Projeto de Lei em comento.

5. Ao Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador